



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Desenvolvimento e compromisso com você.

Adm. 2009 - 2012

LEI Nº 1910/2009

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Carandaí, através do Executivo, autorizado a conceder subvenção, mediante assinatura de convênio, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Carandaí – APAE - Carandaí, CNPJ nº 04.131.814/0001-16, declarada de utilidade pública municipal através da Lei nº 1633-2002, da ordem de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com base nas consignações orçamentárias e na Lei Municipal nº 1666-2003.

Parágrafo Único - A subvenção será efetuada em 08 (oito) parcelas da seguinte forma:

| Maio 1ª parc. | Junho 2ª parc. | Julho 3ª parc. | Agosto 4ª parc. | Setem. 5ª parc. | Outub. 6ª parc. | Novem. 7ª parc. | Dezem. 8ª parc. |
|--------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|----------------------------------|----------------------------------|----------------------------------|----------------------------------|----------------------------------|
| 3.125,00 | 3.125,00 | 3.125,00 | 3.125,00 | 3.125,00 | 3.125,00 | 3.125,00 | 3.125,00 |

Art. 2º - Para fiel desempenho das ações, cabe a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Carandaí (APAE – Carandaí) cumprir o estabelecido no Plano de Trabalho previamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - A entidade beneficiada submeter-se-á à fiscalização da Municipalidade e do Conselho Municipal de Assistência Social, através do envio da prestação de contas, com a finalidade de verificar a regular aplicação dos recursos previstos no Plano de Trabalho Aprovado.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária nº 12 367 1.207 2.575 339041.

Art. 5º - Aplicam-se à concessão da subvenção às normas estabelecidas no Decreto nº 1789-2003, de 10 de setembro de 2003.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 27 de maio de 2009.

Dr. Mário do Livramento Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal

Leandro Augusto Pinto Abidalla
Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 27 de maio de 2009. _____
Leandro Augusto Pinto Abidalla - Superintendente Administrativo.